

**PORTARIA DIPRE N. 55.2022, DE 09 DE MAIO DE 2022**

**REGRAMENTO PARA A ATRACAÇÃO DE  
REBOCADORES E LANCHAS EM TRECHOS  
DE CAIS ACOSTÁVEL DO PORTO  
ORGANIZADO DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority – SPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 63 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Decisão DIREXE nº 186.2022 na sua 2260ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de maio de 2022, que aprova a Norma da Autoridade Portuária;

Considerando que compete à Administração do Porto fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, nos termos do inciso VI, do art. 17 da Lei 12.815/2013;

Considerando o item 5 da seção B – Franquias ou Isenções da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, que prevê a isenção das tarifas de instalações de Acostagem para atracções de rebocadores e de embarcações dedicadas ao tráfego local de passageiros;

Considerando que a eficiência e a sustentabilidade ambiental das operações têm relação direta com a qualidade das áreas portuárias, contribuindo consequentemente com a redução de custos e melhor alocação dos recursos da Autoridade Portuária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria tem como objetivo estabelecer regramento para atracções de rebocadores e de embarcações dedicadas ao tráfego local de passageiros em trechos de cais acostável do Porto Organizado de Santos para o cumprimento do item 5, da seção B – Franquias ou Isenções, da Norma de Aplicação da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos.

**Art. 2º** O cumprimento do item supracitado compreende as embarcações nos seguintes locais:

Identificação do local	Referência	Intervalo entre cabeços	Elegível à
Cais do Valongo	Antigos Armazéns 9 ao 11	Do 138 ao 150	Rebocadores tripulados
Cais do Outeirinhos	Curva do 23	225 ao 227 *	Rebocadores tripulados
Cais do Outeirinhos	Gate 12	239 ao 57	Rebocadores tripulados
Cais da Ponta da Praia	Antigo Armazém 37	366 e 379	Rebocadores tripulados
Cais do Valongo	Alfândega	119	Embarcações de passageiros
Cais do Outeirinhos	Canal do Mercado	NA	Catracias de travessia
Cais do Macuco	Gate 19	Cabeços pequenos à jusante do cabeço 352	Embarcações de passageiros

**Art. 3º** O tempo de atracação de embarcações de passageiros e catracias de travessia destinadas ao transporte de passageiros não poderá ultrapassar 1 hora.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fernando Biral  
Diretor-Presidente